



**CONTRATO Nº 27/2018**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO  
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A **PREFEITURA DE MALHADA DOS BOIS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua C, S/Nº Conjunto Maria Rosa, inscrita no CNPJ sob nº 13.115.993/0001-99, representada neste ato pelo seu Prefeito, o (a) Sr. **AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINÍZIO**, brasileiro, casado, com CPF Nº. 609.186.085-20, RG Nº. 1.144.214 SSP/SE, residente e domiciliado na Fazenda Brejinho, S/N, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado Sr. **JOSE PAULO SOBRINHO**, Residente a Rua das Pedras, nº 164, em Malhada dos Bois - SE, CEP: 49.940-000 inscrito no CPF sob nº 851.786.838-20 e DAP SDW851786838201805160915, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2018 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

FL. Nº: \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

(no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 19.998,10 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais e dez centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Nº	Gênero Alimentício	Uni.	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1.	<b>ALHO NACIONAL</b> – Alho nacional de 1ª Qualidade de tamanho médio pesando em média 35 grs com prazo de validade de até 3 meses sob refrigeração e de 7 a 15 dias temperatura ambiente	KG	600	RS 16,94	RS 10.164,00
2.	<b>ABÓBORA</b> - In natura, procedente de espécies genuínas e sãs, casca limpa e sem manchas, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	Kg	690	RS 3,49	RS 2.408,10
9.	<b>CHUCHU</b> - In natura, pouca rugosidade tamanho médio, procedente de espécies genuínas, sãs e frescas, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	Kg	1.210	RS 2,90	RS 3.509,00
10.	<b>COENTRO</b> - extra, fresco, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas.	MOLHO	440	RS 1,10	RS 484,00



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



	sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas.				
17.	<b>REPOLHO</b> - Repolho verde de 1ª qualidade, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	kg	670	RS 2,40	RS 1.608,00
18.	<b>QUIABO</b> - De tamanho médio, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	kg	365	RS 5,00	RS 1.825,00
TOTAL					RS 19.998,10

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **PROGRAMA TRABALHO: 022070 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – AÇÃO: 2070 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR; NATUREZA DA DESPESA – 339030 - MATERIAL DE CONSUMO; SUBELEMENTO: 07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO; FR – 1001- RECURSOS ORDINÁRIOS.**

**PROGRAMA TRABALHO: 022070 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – AÇÃO: 2070 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR; NATUREZA DA DESPESA – 339030 - MATERIAL DE CONSUMO; SUBELEMENTO: 07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO; FR – 1117- TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA.**

**PROGRAMA TRABALHO: 022071 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – AÇÃO: 2071 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR; NATUREZA DA DESPESA – 339030 - MATERIAL DE CONSUMO; SUBELEMENTO: 07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO; FR – 1001- RECURSOS ORDINÁRIOS**

**PROGRAMA TRABALHO: 022071 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – AÇÃO: 2071 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR; NATUREZA DA DESPESA – 339030 - MATERIAL DE CONSUMO; SUBELEMENTO: 07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO; FR – 1117- TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA**

**PROGRAMA TRABALHO: 022072 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA O EJA – AÇÃO: 2072 – PROGRAMA**



**NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA O EJA; NATUREZA DA DESPESA – 339030 - MATERIAL DE CONSUMO; SUBELEMENTO: 07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO; FR – 1117- TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA PROGRAMA TRABALHO: 022026 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA CRECHE – AÇÃO: 2026 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA CRECHE; NATUREZA DA DESPESA – 339030 - MATERIAL DE CONSUMO; SUBELEMENTO: 07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO; FR – 1001- RECURSOS ORDINÁRIOS PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.**

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;



b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Aquidabã/SE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Malhada dos Bois/SE, 09 de Abril de 2018.

**AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

*Jose Paulo Sobrinho*  
**JOSE PAULO SOBRINHO**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS**

1. *Cláudia Regina Araújo Souza*
2. *Maria de Fátima Nunes Lima*



**CONTRATO Nº 28/2018**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO  
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

**A PREFEITURA DE MALHADA DOS BOIS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua C, S/Nº Conjunto Maria Rosa, inscrita no CNPJ sob nº 13.115.993/0001-99, representada neste ato pelo seu Prefeito, o (a) Sr. **AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINÍZIO**, brasileiro, casado, com CPF Nº. 609.186.085-20, RG Nº. 1.144.214 SSP/SE, residente e domiciliado na Fazenda Brejinho, S/N, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado Sr. **JOSE HILDO DOS SANTOS**, Residente a Rua da Igreja, nº 240, em Malhada dos Bois - SE, CEP: 49.940-000 inscrito no CPF sob nº 429.598.615-15 e DAP SDW0429598615152308091134, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2018 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a)

*João*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 19.993,00 (dezenove mil novecentos e noventa e três reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Nº	Gênero Alimentício	Uni.	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
6.	<b>BATATA INGLESA</b> - Batata inglesa média, de 1ª qualidade, com prazo de validade de até 3 meses sob refrigeração e de 7 a 15 dias em temperatura ambiente	KG	1.550	R\$ 5,50	R\$ 8.525,00
7.	<b>CEBOLA</b> - Cebola branca média de 1ª qualidade, com validade de até 3 meses sob refrigeração e de 7 a 15 dias em temperatura ambiente	KG	2.000	R\$ 3,67	R\$ 7.340,00
15.	<b>MANGA</b> - de 1ª qualidade, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	kg	800	R\$ 2,10	R\$ 1.680,00
20.	<b>PIMENTÃO</b> fruto fresco de tamanho médio com características integras e de primeira qualidade, verde, limpo, isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderido a superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de ordem física mecânica ou biológica. Podendo ser orgânico	KG	450	R\$ 5,44	R\$ 2.448,00
TOTAL					R\$ 19.993,00

CLÁUSULA QUINTA:

*João*





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE

**MALHADA DOS BOIS**

FL. Nº \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **PROGRAMA TRABALHO: 022070 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – AÇÃO: 2070 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR; NATUREZA DA DESPESA – 339030 - MATERIAL DE CONSUMO; SUBELEMENTO: 07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO; FR – 1001- RECURSOS ORDINÁRIOS.**

**PROGRAMA TRABALHO: 022070 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – AÇÃO: 2070 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR; NATUREZA DA DESPESA – 339030 - MATERIAL DE CONSUMO; SUBELEMENTO: 07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO; FR – 1117- TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA.**

**PROGRAMA TRABALHO: 022071 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – AÇÃO: 2071 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR; NATUREZA DA DESPESA – 339030 - MATERIAL DE CONSUMO; SUBELEMENTO: 07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO; FR – 1001- RECURSOS ORDINÁRIOS**

**PROGRAMA TRABALHO: 022071 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – AÇÃO: 2071 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR; NATUREZA DA DESPESA – 339030 - MATERIAL DE CONSUMO; SUBELEMENTO: 07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO; FR – 1117- TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA**

**PROGRAMA TRABALHO: 022072 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA O EJA – AÇÃO: 2072 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA O EJA; NATUREZA DA DESPESA – 339030 - MATERIAL DE CONSUMO; SUBELEMENTO: 07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO; FR – 1117- TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA**

**PROGRAMA TRABALHO: 022026 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA CRECHE – AÇÃO: 2026 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA CRECHE; NATUREZA DA DESPESA – 339030 - MATERIAL DE CONSUMO; SUBELEMENTO: 07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO; FR – 1001- RECURSOS ORDINÁRIOS**  
PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.



**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Aquidabã/SE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Malhada dos Bois/SE, 09 de Abril de 2018.

**AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINÍZIO**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

FL. Nº: \_\_\_\_\_  
Ass.: \_\_\_\_\_

---

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

*João Hildo dos Santos*  
JOSE HILDO DOS SANTOS  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

- Rosaldo Feijoa Junior*
- Gilvaneza da Silva*



**CONTRATO N° 29/2018**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO  
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A **PREFEITURA DE MALHADA DOS BOIS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua C, S/N° Conjunto Maria Rosa, inscrita no CNPJ sob n° 13.115.993/0001-99, representada neste ato pelo seu Prefeito, o (a) Sr. **AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINÍZIO**, brasileiro, casado, com CPF N°. 609.186.085-20, RG N°. 1.144.214 SSP/SE, residente e domiciliado na Fazenda Brejinho, S/N, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado Sr. **JOSE BEZERRA DA SILVA**, Residente a Rua São José, n° 49, em Malhada dos Bois - SE, CEP: 49.940-000 inscrito no CPF sob n° 052.325.465-20 e DAP SDW0052325465201503180953, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n° 01/2018 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1° semestre de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a)

*Jose Bezerra*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

FL Nº: \_\_\_\_\_  
Ass.: \_\_\_\_\_

CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 19.988,95 (dezenove mil novecentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Nº	Gênero Alimentício	Uni.	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
4.	<b>BANANA PRATA</b> - fisiologicamente desenvolvida de primeira qualidade, bem formada, limpa, de coloração própria, com superfície praticamente lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos de pragas e doenças, isento de substâncias nocivas a saúde	KG	3.100	R\$ 5,00	R\$ 15.500,00
5.	<b>BATATA DOCE</b> - Lavada, de 1ª qualidade, de casca branca ou roxa, sem lesões de origem física ou mecânica, não apresentarem rachaduras ou cortes na casca, livre de enfermidades, isenta de partes pútridas. Com tamanho uniforme, devendo ser graúdas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada.	kg	780	R\$ 3,57	R\$ 2.784,60
11.	<b>GOIABA VERMELHA</b> - madura nova livre de pragas e substâncias nocivas a saúde.	KG	445	R\$ 3,83	R\$ 1.704,35
TOTAL <i>foral Bigorda</i>					R\$ 19.988,95



O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

*José Bispo*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

FL Nº: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

**AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINÍZIO**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

*José Bezerra da Silva*  
**JOSÉ BEZERRA DA SILVA**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS**

1. *Marcos Fernando Aguiar*
2. *Gilvanna da Silva*





**CONTRATO N° 30/2018**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO  
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A **PREFEITURA DE MALHADA DOS BOIS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua C, S/N° Conjunto Maria Rosa, inscrita no CNPJ sob n° 13.115.993/0001-99, representada neste ato pelo seu Prefeito, o (a) Sr. **AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINÍZIO**, brasileiro, casado, com CPF N°. 609.186.085-20, RG N°. 1.144.214 SSP/SE, residente e domiciliado na Fazenda Brejinho, S/N, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado Sr. **JOSIVALDO DOS SANTOS**, Residente a no Pov. Moita Rodovia Gov. Valadares, n° 482 – Área Rural, em Malhada dos Bois - SE, CEP: 49.940-000 inscrito no CPF sob n° 661.466.905-20 e DAP SDW0661466905201204170307, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n° 01/2018 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

FL. Nº: \_\_\_\_\_  
Ass.: \_\_\_\_\_

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$:19.999,40 (dezenove mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Nº	Gênero Alimentício	Uni.	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
14.	MAÇÃ VERMELHA NACIONAL - de 1ª Qualidade c/ Prazo de validade entre 1 e 7 dias em temperatura ambiente e entre 2 a 30 dias sob refrigeração. Livre de pragas e doenças.	UNI D	26.315	R\$ 0,76	R\$ 19.999,40
TOTAL					R\$ 19.999,40

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **PROGRAMA TRABALHO: 022070 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – AÇÃO: 2070 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR; NATUREZA DA DESPESA – 339030 - MATERIAL DE CONSUMO; SUBELEMENTO: 07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO; FR – 1001- RECURSOS ORDINÁRIOS.**

**PROGRAMA TRABALHO: 022070 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – AÇÃO: 2070 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR; NATUREZA DA DESPESA – 339030 - MATERIAL DE CONSUMO; SUBELEMENTO: 07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO; FR – 1117- TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA.**

**PROGRAMA TRABALHO: 022071 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – AÇÃO: 2071 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR; NATUREZA DA DESPESA – 339030 - MATERIAL DE CONSUMO; SUBELEMENTO: 07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO; FR – 1001- RECURSOS ORDINÁRIOS**

**PROGRAMA TRABALHO: 022071 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – AÇÃO: 2071 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR; NATUREZA DA DESPESA – 339030 - MATERIAL**



**DE CONSUMO; SUBELEMEN TO: 07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO; FR – 1117- TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA**

**PROGRAMA TRABALHO: 022072 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA O EJA – AÇÃO: 2072 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA O EJA; NATUREZA DA DESPESA – 339030 - MATERIAL DE CONSUMO; SUBELEMEN TO: 07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO; FR – 1117- TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA**

**PROGRAMA TRABALHO: 022026 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA CRECHE – AÇÃO: 2026 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA CRECHE; NATUREZA DA DESPESA – 339030 - MATERIAL DE CONSUMO; SUBELEMEN TO: 07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO; FR – 1001- RECURSOS ORDINÁRIOS PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.**

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**



O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno



direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Aquidabã/SE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Malhada dos Bois/SE, 09 de Abril de 2018.

**AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINÍZIO**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

*Josivaldo dos Santos*  
**JOSIVALDO DOS SANTOS**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS**

1. *Valdica Lina Araújo Souza*
2. *Maria de Fátima Nunes Lima*



**CONTRATO Nº 31/2018**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO  
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A **PREFEITURA DE MALHADA DOS BOIS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua C, S/Nº Conjunto Maria Rosa, inscrita no CNPJ sob nº 13.115.993/0001-99, representada neste ato pelo seu Prefeito, o (a) Sr. **AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINÍZIO**, brasileiro, casado, com CPF Nº. 609.186.085-20, RG Nº. 1.144.214 SSP/SE, residente e domiciliado na Fazenda Brejinho, S/N, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado Srª. **CLEIZEANE GOMES**, Residente a na Rua "A", S/N, em Malhada dos Bois - SE, CEP: 49.940-000 inscrito no CPF sob nº 063.635.705-81 e DAP SDW0063635705812404180857, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2018 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

FL. Nº: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

(no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 19.960,00 (dezenove mil novecentos e sessenta reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

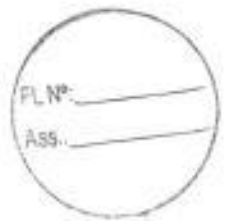
b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Nº	Gênero Alimentício	Uni.	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
3.	ALFACE LISA- de primeira, extra, coloração verde, frescos, folhas firmes, limpas e brilhantes e separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem físicas, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas, larvas	UM	800	RS 1,50	RS 1.200,00
8.	CENOURA - Cenoura média de 1ª qualidade, com validade de até 3 meses sob refrigeração e de 7 a 15, dias em temperatura ambiente	KG	1.600	RS 3,60	RS 5.760,00
13.	MACAXEIRA-Tipo branca ou amarela, fresca e com casca inteira, não fibrosa, isenta de umidade, raízes medianas, firme e compacta, sabor e cor próprios da espécie, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte, colheita recente.	Kg	2000	RS 3,00	RS 6.000,00
19.	TOMATE, médios mixtos são limpos e de boa qualidade, sem defeitos, possuindo aroma e sabor típico da variedade, uniforme, no tamanho e na cor, sem substâncias prejudiciais à saúde	KG	2.000	RS 3,50	RS 7.000,00
TOTAL					RS 19.960,00

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **PROGRAMA TRABALHO: 022070 – PROGRAMA**

*Wagner*



NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – AÇÃO: 2070 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR; NATUREZA DA DESPESA – 339030 - MATERIAL DE CONSUMO; SUBELEMENTO: 07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO; FR – 1001- RECURSOS ORDINÁRIOS.

PROGRAMA TRABALHO: 022070 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – AÇÃO: 2070 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR; NATUREZA DA DESPESA – 339030 - MATERIAL DE CONSUMO; SUBELEMENTO: 07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO; FR – 1117- TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA.

PROGRAMA TRABALHO: 022071 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – AÇÃO: 2071 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR; NATUREZA DA DESPESA – 339030 - MATERIAL DE CONSUMO; SUBELEMENTO: 07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO; FR – 1001- RECURSOS ORDINÁRIOS

PROGRAMA TRABALHO: 022071 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – AÇÃO: 2071 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR; NATUREZA DA DESPESA – 339030 - MATERIAL DE CONSUMO; SUBELEMENTO: 07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO; FR – 1117- TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA

PROGRAMA TRABALHO: 022072 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA O EJA – AÇÃO: 2072 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA O EJA; NATUREZA DA DESPESA – 339030 - MATERIAL DE CONSUMO; SUBELEMENTO: 07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO; FR – 1117- TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA

PROGRAMA TRABALHO: 022026 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA CRECHE – AÇÃO: 2026 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA CRECHE; NATUREZA DA DESPESA – 339030 - MATERIAL DE CONSUMO; SUBELEMENTO: 07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO; FR – 1001- RECURSOS ORDINÁRIOS  
PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

**CLÁUSULA SEXTA:**

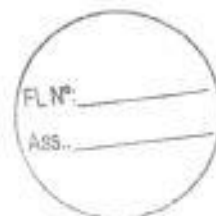
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

*Assinatura*





**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

*Veiga*



O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Aquidabã/SE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Malhada dos Bois/SE, 09 de Abril de 2018.

**AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINÍZIO**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



*Cleizeane Gomes*  
**CLEIZEANE GOMES**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS**

1. *Valdica Lina Araújo Souza*
2. *Maria de Fátima Neves Almeida*